



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

PORTARIA NORMATIVA Nº 127/GABR/REITORIA, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Disciplina as orientações para concessão de bolsas a estudantes,
no âmbito dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IFCE.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, nomeado pelo Decreto Presidencial de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 02 de fevereiro de 2021, em conformidade com o Regimento Geral do IFCE; Resolução CONSUP/IFCE nº 51, de 27 de abril de 2023; Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e suas atualizações, resolve:

Disciplinar as orientações para concessão de bolsas a estudantes do IFCE, no âmbito dos Cursos de Pós-graduação, *Stricto Sensu*, conforme segue abaixo:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina as orientações para concessão de bolsas a estudantes, no âmbito dos Programas de Pós-graduação (PPG) *Stricto Sensu* do IFCE.

§ 1º Os PPG deverão contemplar estas orientações em seus regimentos internos e mantê-los atualizados no âmbito da Plataforma Sucupira/CAPES.

§ 2º Atendidas as orientações de que tratam esta Portaria, os PPGs poderão definir outros critérios em seus regimentos, desde que não haja conflito com esta Portaria e demais legislações vigentes.

SEÇÃO II

DO ACÚMULO DE BOLSA

Art. 2º Será permitido acumular bolsa de mestrado ou de doutorado concedidas pela CAPES ou CNPq com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção do acúmulo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas pelos órgãos de fomento CAPES, CNPq e FUNCAP.

Art. 3º Os casos de acúmulo permitidos nesta Portaria deverão ser informados na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Parágrafo único. Em caso de acúmulo referente às bolsas gerenciadas pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI), a Coordenadoria do Curso deverá comunicar à PRPI, por meio de processo, para a devida atualização da informação na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 4º Para a distribuição de bolsas, visando a possibilitar a permanência e o êxito dos estudantes na pós-graduação, os PPG devem estabelecer os seguintes critérios de prioridade, obrigatoriamente, nesta ordem:

I - estudantes sem atividade remunerada, observada a ordem de classificação no processo seletivo;

II - estudantes com atividade remunerada, podendo haver critérios concomitantes definidos pelo programa.

§ 1º Os critérios concomitantes de que tratam o inciso II deste artigo poderão envolver a verificação da menor renda mensal dos pleiteantes à bolsa que exerçam atividade remunerada, menor renda per capita familiar, ordem de classificação e/ou outros critérios definidos pelo programa.

§ 2º Em nenhuma hipótese deve haver concessão de bolsa para discente de mestrado ou doutorado que exerça atividade remunerada quando, no mesmo PPG e no mesmo nível (mestrado ou doutorado), existir discente sem bolsa e sem exercício de atividade remunerada.

SEÇÃO IV

GERENCIAMENTO DE BOLSAS

Art. 6º As bolsas vinculadas aos PPG serão gerenciadas:

I - pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, quando obtidas por meio de programas institucionais de agências oficiais de fomento ou outras instituições financiadoras;

II - pelos coordenadores, quando obtidas por meio de editais específicos direcionados diretamente aos PPG.

§ 1º Para os pedidos de inclusão, prorrogação e substituição das bolsas de que tratam o inciso I deste artigo, o coordenador do curso deverá enviar à PRPI processo eletrônico com as informações relativas aos bolsistas, quais sejam: nome completo, CPF, período de duração em meses, prazo final da vigência, nome do banco, conta corrente, agência, existência ou não de acúmulo da bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos e, nos casos específicos de prorrogação, a exposição do motivo.

§ 2º Para os pedidos de finalização das bolsas de que tratam o inciso I deste artigo, o coordenador do curso deverá enviar à PRPI processo eletrônico com as informações relativas aos bolsistas, quais sejam: nome completo, CPF e exposição do motivo.

§ 3º Com relação às bolsas gerenciadas pelos coordenadores, previstas no inciso II deste artigo, os mesmos deverão informar à PRPI para ciência, por meio de processo eletrônico, os dados relativos às bolsas, quais sejam: nome completo do bolsista, CPF, período de duração em meses, prazo final da vigência, valor da bolsa, existência ou não de acúmulo da bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos e outras informações julgadas relevantes.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos na presente Portaria serão analisados e deliberados, em primeira instância, pelo Colegiado do PPG e, em segunda instância, pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º Aplica-se esta Portaria a contar da sua vigência.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Reitor**, em 21/11/2023, às 14:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5576886** e o código CRC **57653B93**.

Referência: Processo nº 23255.008472/2023-19

SEI nº 5576886